



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.270/2022

Às Comissões, em 14/01/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Sessão Extraordinária em 25/01/2022

| 1ª Votação                  | 2ª Votação                  | Única Votação     |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Proposição: <u>Aprovado</u> | Proposição: <u>Aprovado</u> | Proposição: _____ |
| Por <u>14 X 0</u> votos     | Por <u>14 X 0</u> votos     | Por _____ votos   |
| em <u>25/01/2022</u>        | em <u>25/01/2022</u>        | em <u> / /</u>    |
| Ass.: <u>[Assinatura]</u>   | Ass.: <u>[Assinatura]</u>   | Ass.: _____       |



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 1.270 / 2022

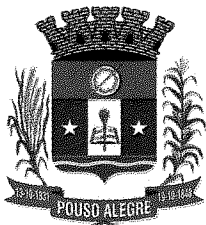
#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) abaixo discriminado.

| Unidade | Função | Sub Função | Programa | Projeto | Elemento | Descrição  | Fonte   | Valor             |
|---------|--------|------------|----------|---------|----------|--|---------|-------------------|
| 003     | 0020   | 0608       | 0012     | 1155    | 3449052  | Aquisição de equipamento agrícolas   | 2001001 | R\$ 700.000,00    |
| 003     | 0020   | 0606       | 0012     | 1154    | 3449051  | Obras de Pavimentação de Estradas Rurais   | 2001001 | R\$ 3.850.000,00  |
| 006     | 0008   | 0244       | 0021     | 1016    | 3449051  | Obras de Construção e Reformas   | 2001001 | R\$ 3.274.975,22  |
| 006     | 0008   | 0244       | 0021     | 1919    | 3449052  | Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento                       | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 008     | 0004   | 0122       | 0028     | 1066    | 3449061  | Aquisição/desapropriação de imóveis  | 2001001 | R\$ 30.650.000,00 |
| 008     | 0004   | 0122       | 0028     | 1065    | 3449052  | Aquisição de equipamentos e material permanente                                      | 2001001 | R\$ 5.000.000,00  |
| 009     | 0004   | 0122       | 0029     | 2090    | 3339039  | Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura                                   | 2001001 | R\$ 5.000.000,00  |
| 009     | 0015   | 0122       | 0029     | 2091    | 3339039  | Manutenção dos Serviços de limpeza Urbana  | 2001001 | R\$ 9.200.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 2092    | 3339039  | Manutenção do Departamento de Infraestrutura   | 2001001 | R\$ 30.000.000,00 |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 2211    | 3339039  | Serviços de Póde e Zeladoria   | 2001001 | R\$ 3.000.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1072    | 3449051  | Obras de Implantação da Avenida Faisqueira   | 2001001 | R\$ 3.500.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1074    | 3449051  | Obras de revitalização do centro   | 2001001 | R\$ 1.208.082,39  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1076    | 3449051  | Obras de infraestrutura na Dique I - Requalificação da av                            | 2001001 | R\$ 403.009,77    |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1082    | 3449051  | Requalificação da avenida Perimetral   | 2001001 | R\$ 15.339.655,85 |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1083    | 3449051  | Obras de infraestrutura do Instituto Federal até o algodão                           | 2001001 | R\$ 11.548.162,00 |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1162    | 3449051  | Drenagem e pavimentação Estrada Velha do Aeroporto<br>ate Rua Helio Jacy Gouveia     | 2001001 | R\$ 500.000,00    |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1164    | 3449051  | Drenagem da avenida São Francisco  | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1167    | 3449051  | Obras de ligação do jd Ipiranga ao bairro Belo Horizonte                             | 2001001 | R\$ 3.280.489,84  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1171    | 3449051  | Obras de construção da rotatória do bairro São Geraldo                               | 2001001 | R\$ 400.000,00    |
| 012     | 0027   | 0812       | 0035     | 1182    | 3339039  | Reforma de campos de futebol   | 2001001 | R\$ 231.218,38    |
| 012     | 0027   | 0812       | 0036     | 1184    | 3339039  | Reforma do Ginásio Poliesportivo   | 2001001 | R\$ 250.000,00    |
| 012     | 0027   | 0812       | 0036     | 1185    | 3449051  | Melhorias no Estádio Municipal   | 2001001 | R\$ 23.000,00     |
| 011     | 0010   | 0302       | 0003     | 1157    | 3445042  | Auxilio a FUVS - Ampliação do Hospital Samuel Libâneo                                | 2001001 | R\$ 2.210.000,00  |
| 015     | 0026   | 782        | 0013     | 2652    | 3336045  | Subvenção ao transporte Coletivo   | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 015     | 0026   | 781        | 0042     | 1146    | 3449051  | Obras de Construção e Reforma do Aeroporto   | 2001001 | R\$ 2.440.000,00  |
| 015     | 0026   | 781        | 0042     | 1147    | 3449052  | Aquisição de equipamento e Material permanente para<br>aeroporto                     | 2001001 | R\$ 62.000,00     |
| 15      | 0026   | 782        | 0041     | 1150    | 3449051  | Obras de reforma no terminal rodoviario  | 2001001 | R\$ 950.000,00    |
| 15      | 0026   | 782        | 0041     | 2198    | 3339039  | Manutenção de Atividades do Transito   | 2001001 | R\$ 2.042.000,00  |
| 002     | 0004   | 0122       | 0004     | 1005    | 3449051  | Obras de Ampliação e reforma da Superintendencias de<br>Gestão de Recursos Materiais | 2001001 | R\$ 750.000,00    |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos ordinários – 100.

**Art. 3º** O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária/2022.

| Características da ação: FINALISTICA  |  |  |                                 |                      |
|---|--|--|---------------------------------|----------------------|
| 1919 – Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento no âmbito de projetos Sociais |  |  |                                 |                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto   | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua              | Início previsto:<br>01/02/2022  |                      |
| <input type="checkbox"/> Atividade  | <input type="checkbox"/> Em andamento    | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto:<br>31/12/2022 |                      |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial  |  |  |                                 |                      |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro  |  |  |                                 |                      |
| Produto e Unidade Medida  | Custo e meta p/ 2022                     | Custo e meta p/ 2023                           | Custo e meta p/ 2024            | Custo e meta p/ 2025 |
|   | 600.000,00                               | 150.000,00                                     | 150.000,00                      | 150.000,00           |

| Características da ação: FINALISTICA   |  |  |
|--|--|--|
| 2652 – Subsídio ao Transporte Coletivo |  |  |
|  |  |  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

|  |  |  |                                 |
|--|--|--|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto                     | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua              | Início previsto:<br>01/02/2022  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade        | <input type="checkbox"/> Em andamento    | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto:<br>31/12/2022 |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial           |  |  |                                 |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro |  |  |                                 |
| Produto e  | Custo e meta                             | Custo e meta                                   | Custo e meta                    |
| Unidade Medida                                       | p/ 2022                                  | p/ 2023  | p/ 2025                         |
|  | 600.000,00                               |  |                                 |

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2022.

  
Reverendo Dionísio  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dr. Arlindo Motta Paes  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.270, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) abaixo discriminado.

| Unidade | Função | Sub Função | Programa | Projeto | Elemento | Descrição   | Fonte   | Valor             |
|---------|--------|------------|----------|---------|----------|---|---------|-------------------|
| 003     | 0020   | 0608       | 0012     | 1155    | 3449052  | Aquisição de equipamento agrícolas  | 2001001 | R\$ 700.000,00    |
| 003     | 0020   | 0606       | 0012     | 1154    | 3449051  | Obras de Pavimentação de Estradas Rurais  | 2001001 | R\$ 3.850.000,00  |
| 006     | 0008   | 0244       | 0021     | 1016    | 3449051  | Obras de Construção e Reformas  | 2001001 | R\$ 3.274.975,22  |
| 006     | 0008   | 0244       | 0021     | 1919    | 3449052  | Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento                    | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 008     | 0004   | 0122       | 0028     | 1066    | 3449061  | Aquisição/desapropriação de imóveis   | 2001001 | R\$ 30.650.000,00 |
| 008     | 0004   | 0122       | 0028     | 1065    | 3449052  | Aquisição de equipamentos e material permanente                                   | 2001001 | R\$ 5.000.000,00  |
| 009     | 0004   | 0122       | 0029     | 2090    | 3339039  | Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura                                | 2001001 | R\$ 5.000.000,00  |
| 009     | 0015   | 0122       | 0029     | 2091    | 3339039  | Manutenção dos Serviços de limpeza Urbana   | 2001001 | R\$ 9.200.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 2092    | 3339039  | Manutenção do Departamento de Infraestrutura                                      | 2001001 | R\$ 30.000.000,00 |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 2211    | 3339039  | Serviços de Pede e Zeladoria  | 2001001 | R\$ 3.000.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1072    | 3449051  | Obras de Implantação da Avenida Faisqueira  | 2001001 | R\$ 3.500.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1074    | 3449051  | Obras de revitalização do centro  | 2001001 | R\$ 1.208.082,39  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1076    | 3449051  | Obras de infraestrutura na Dique I - Requalificação da av                         | 2001001 | R\$ 403.009,77    |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1082    | 3449051  | Requalificação da avenida Perimetral  | 2001001 | R\$ 15.339.655,85 |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1083    | 3449051  | Obras de infraestrutura do Instituto Federal até o algodão                        | 2001001 | R\$ 11.548.162,00 |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1162    | 3449051  | Drenagem e pavimentação Estrada Velha do Aeroporto ate Rua Helio Jacy Gouveia     | 2001001 | R\$ 500.000,00    |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1164    | 3449051  | Drenagem da avenida São Francisco   | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1167    | 3449051  | Obras de ligação do jd Ipiranga ao bairro Belo Horizonte                          | 2001001 | R\$ 3.280.489,84  |
| 009     | 0015   | 0451       | 0029     | 1171    | 3449051  | Obras de construção da rotatória do bairro São Geraldo                            | 2001001 | R\$ 400.000,00    |
| 012     | 0027   | 0812       | 0035     | 1182    | 3339039  | Reforma de campos de futebol  | 2001001 | R\$ 231.218,38    |
| 012     | 0027   | 0812       | 0036     | 1184    | 3339039  | Reforma do Ginásio Poliesportivo  | 2001001 | R\$ 250.000,00    |
| 012     | 0027   | 0812       | 0036     | 1185    | 3449051  | Melhorias no Estádio Municipal  | 2001001 | R\$ 23.000,00     |
| 011     | 0010   | 0302       | 0003     | 1157    | 3445042  | Auxilio a FUVS - Ampliação do Hospital Samuel Libâneo                             | 2001001 | R\$ 2.210.000,00  |
| 015     | 0026   | 782        | 0013     | 2652    | 3336045  | Subvenção ao transporte Coletivo  | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 015     | 0026   | 781        | 0042     | 1146    | 3449051  | Obras de Construção e Reforma do Aeroporto  | 2001001 | R\$ 2.440.000,00  |
| 015     | 0026   | 781        | 0042     | 1147    | 3449052  | Aquisição de equipamento e Material permanente para aeroporto                     | 2001001 | R\$ 62.000,00     |
| 15      | 0026   | 782        | 0041     | 1150    | 3449051  | Obras de reforma no terminal rodoviario   | 2001001 | R\$ 950.000,00    |
| 15      | 0026   | 782        | 0041     | 2198    | 3339039  | Manutenção de Atividades do Transito  | 2001001 | R\$ 2.042.000,00  |
| 002     | 0004   | 0122       | 0004     | 1005    | 3449051  | Obras de Ampliação e reforma da Superintendencias de Gestão de Recursos Materiais | 2001001 | R\$ 750.000,00    |

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos ordinários – 100.

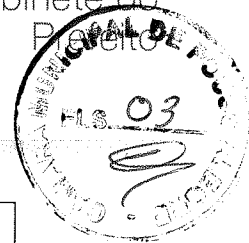


Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária/2022.

|   |                      |   |   |   |
|---|----------------------|---|---|---|
| Características da ação: FINALISTICA  |                      |   |   |   |
| 1919 – Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento no âmbito de projetos Sociais                             |                      |   |   |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto<br><input type="checkbox"/> Atividade<br><input type="checkbox"/> Operação Especial |                      | <input checked="" type="checkbox"/> Nova<br><input type="checkbox"/> Em andamento | <input type="checkbox"/> Contínua<br><input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Início previsto:<br>01/02/2022<br><br>Término previsto:<br>31/12/2022 |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro  |                      |   |   |   |
| Produto e Unidade Medida  | Custo e meta p/ 2022 | Custo e meta p/ 2023  | Custo e meta p/ 2024  | Custo e meta p/ 2025  |
|   | 600.000,00           | 150.000,00  | 150.000,00  | 150.000,00  |

|   |  |   |   |   |
|---|--|---|---|---|
| Características da ação: FINALISTICA  |  |   |   |   |
| 2652 – Subsídio ao Transporte Coletivo  |  |   |   |   |
| <input type="checkbox"/> Projeto<br><input checked="" type="checkbox"/> Atividade<br><input type="checkbox"/> Operação Especial |  | <input checked="" type="checkbox"/> Nova<br><input type="checkbox"/> Em andamento | <input type="checkbox"/> Contínua<br><input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Início previsto:<br>01/02/2022<br><br>Término previsto:<br>31/12/2022 |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro  |  |   |   |   |



| Produto e<br>Unidade<br>Medida | Custo e meta<br>p/ 2022 | Custo e meta<br>p/ 2023 | Custo e meta<br>p/ 2024 | Custo e meta<br>p/ 2025 |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                | 600.000,00              |                         |                         |                         |

Art.5 ° Revogam-se as disposições em contrário.

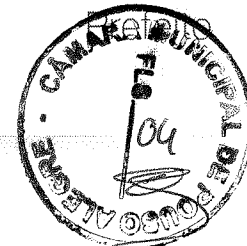
Art. 6 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2022.

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo criar dotações orçamentárias e elementos de despesas visando ampliar ações e programas já definidas anteriormente na Lei Orçamentária anual para o ano de 2022.

Este reforço orçamentário ora proposto é com recursos financeiros objeto de superávit financeiro, obtido no exercício de 2021 e anteriores que foram poupados visando uma melhor prestação de serviços à população.

As dotações a serem suplementadas em sua maioria privilegiam obras de infraestrutura e aquisição de bens móveis e imóveis em maior parte para uso da população como pavimentação de ruas, estradas rurais, rodoviários, além de quadras esportivas.

Assim submetemos à apreciação

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2022.

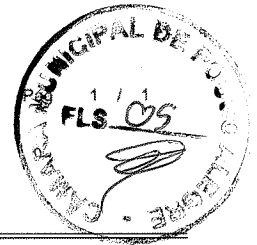


RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2001001 Período: Janeiro/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários**

| Impacto   | 2022                  | 2023                 | 2024                 |
|---|-----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I)                              | 64.968.813,33         | 64.968.813,33        | 64.968.813,33        |
| Passivo Financeiro Inicial (II)                           | 651.513,15            | 651.513,15           | 651.513,15           |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)                | 64.317.300,18         | 64.317.300,18        | 64.317.300,18        |
| <b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>                  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)          | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita (V)   | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Interferências Ativas (VI)                                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)      | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)              | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Resultado Diminutivo</b>                               | <b>150.000,00</b>     | <b>150.000,00</b>    | <b>150.000,00</b>    |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)           | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)           | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Interferências Passivas (XI)                              | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)      | 150.000,00            | 150.000,00           | 150.000,00           |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)             | 150.000,00            | 150.000,00           | 150.000,00           |
| <b>Resultado Projetado</b>                                | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)        | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 64.167.300,18         | 64.167.300,18        | 64.167.300,18        |
| <b>Demonstrativo do Impacto</b>                           | <b>137.612.593,45</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Fontes de Compensação</b>                              | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>            | <b>64.167.300,18</b>  | <b>64.167.300,18</b> | <b>64.167.300,18</b> |

**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

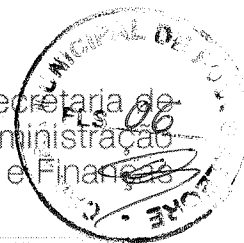
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:5327269264  
92649

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:5327269264  
9



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**

Secretaria de  
Administração  
e Finanças



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, para os fins que o presente projeto de lei orçamentária é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2022

Assinado de forma  
digital por JULIO CESAR  
TAVARES:53272692649 DA SILVA  
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022.

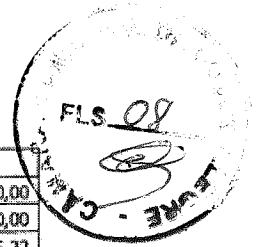
**PARECER JURÍDICO**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.270/2022**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) abaixo discriminado.

B

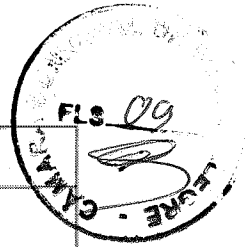


| Unidade | Função | Sub Fd | Programa | Projeto | Elemento | Descrição   | Fonte   | Valor             |
|---------|--------|--------|----------|---------|----------|---|---------|-------------------|
| 003     | 0020   | 0608   | 0012     | 1155    | 3449052  | Aquisição de equipamento agrícolas                        | 2001001 | R\$ 700.000,00    |
| 003     | 0020   | 0608   | 0012     | 1154    | 3449051  | Obras de Pavimentação de Estradas Rurais                  | 2001001 | R\$ 3.850.000,00  |
| 006     | 0008   | 0244   | 0021     | 1016    | 3449051  | Obras de Construção e Reformas                            | 2001001 | R\$ 3.274.975,22  |
| 006     | 0008   | 0244   | 0021     | 1919    | 3449052  | Aquisição de veículos para programas de formação e trei   | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 008     | 0004   | 0122   | 0028     | 1066    | 3449061  | Aquisição/desapropriação de imóveis                       | 2001001 | R\$ 30.650.000,00 |
| 008     | 0004   | 0122   | 0028     | 1065    | 3449052  | Aquisição de equipamentos e material permanente           | 2001001 | R\$ 5.000.000,00  |
| 009     | 0004   | 0122   | 0029     | 2090    | 3339039  | Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura        | 2001001 | R\$ 5.000.000,00  |
| 009     | 0015   | 0122   | 0029     | 2091    | 3339039  | Manutenção dos Serviços de limpeza Urbana                 | 2001001 | R\$ 9.200.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 2092    | 3339039  | Manutenção do Departamento de Infraestrutura              | 2001001 | R\$ 30.000.000,00 |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 2211    | 3339039  | Serviços de Póde e Zeladoria                              | 2001001 | R\$ 3.000.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1072    | 3449051  | Obras de Implantação da Avenida Falsqueira                | 2001001 | R\$ 3.500.000,00  |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1074    | 3449051  | Obras de revitalização do centro                          | 2001001 | R\$ 1.208.082,39  |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1076    | 3449051  | Obras de infraestrutura na Dique I - Requalificação da av | 2001001 | R\$ 403.009,77    |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1082    | 3449051  | Requalificação da avenida Perimetral                      | 2001001 | R\$ 15.339.655,85 |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1083    | 3449051  | Obras de infraestrutura do Instituto Federal até o algodã | 2001001 | R\$ 11.548.162,00 |
|         |        |        |          |         |          | Drenagem e pavimentação Estrada Velha do Aeroporto        |         |                   |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1162    | 3449051  | ate Rua Helio Jacy Gouveia                                | 2001001 | R\$ 500.000,00    |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1164    | 3449051  | Drenagem da avenida São Francisco                         | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1167    | 3449051  | Obras de ligação do id Ipiranga ao bairro Belo Horizonte  | 2001001 | R\$ 3.280.489,84  |
| 009     | 0015   | 0451   | 0029     | 1171    | 3449051  | Obras de construção da rotatória do bairro São Geraldo    | 2001001 | R\$ 400.000,00    |
| 012     | 0027   | 0812   | 0035     | 1182    | 3339039  | Reforma de campos de futebol                              | 2001001 | R\$ 231.218,38    |
| 012     | 0027   | 0812   | 0036     | 1184    | 3339039  | Reforma do Ginásio Poliesportivo                          | 2001001 | R\$ 250.000,00    |
| 012     | 0027   | 0812   | 0036     | 1185    | 3449051  | Melhorias no Estádio Municipal                            | 2001001 | R\$ 23.000,00     |
| 011     | 0010   | 0302   | 0003     | 1157    | 3445042  | Auxílio a FUVS - Ampliação do Hospital Samuel Ubâneo      | 2001001 | R\$ 2.210.000,00  |
| 015     | 0026   | 782    | 0013     | 2652    | 3336045  | Subvenção ao transporte Coletivo                          | 2001001 | R\$ 600.000,00    |
| 015     | 0026   | 781    | 0042     | 1146    | 3449051  | Obras de Construção e Reforma do Aeroporto                | 2001001 | R\$ 2.440.000,00  |
|         |        |        |          |         |          | Aquisição de equipamento e Material permanente para       |         |                   |
| 015     | 0026   | 781    | 0042     | 1147    | 3449052  | aeroporto   | 2001001 | R\$ 62.000,00     |
| 15      | 0026   | 782    | 0041     | 1150    | 3449051  | Obras de reforma no terminal rodoviário                   | 2001001 | R\$ 950.000,00    |
| 15      | 0026   | 782    | 0041     | 2198    | 3339039  | Manutenção de Atividades do Transito                      | 2001001 | R\$ 2.042.000,00  |
|         |        |        |          |         |          | Obras de Ampliação e reforma da Superintendencias de      |         |                   |
| 002     | 0004   | 0122   | 0004     | 1005    | 3449051  | Gestão de Recursos Materiais                              | 2001001 | R\$ 750.000,00    |

O *artigo segundo* (2º) dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso O superávit financeiro apurado na fonte de recursos ordinários — 100.

O *artigo terceiro* (3º) aduz que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto* (4º) registra que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária/2022.



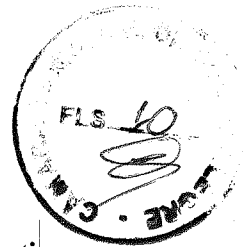
| Características da ação: FINALISTICA  |  |  |                              |                      |
|---|--|--|------------------------------|----------------------|
| 1919 – Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento no âmbito de projetos Sociais |  |  |                              |                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto   | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua              | Início previsto: 01/02/2022  |                      |
| <input type="checkbox"/> Atividade  | <input type="checkbox"/> Em andamento    | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 31/12/2022 |                      |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial  |  |  |                              |                      |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro  |  |  |                              |                      |
| Produto e Unidade Medida  | Custo e meta p/ 2022                     | Custo e meta p/ 2023                           | Custo e meta p/ 2024         | Custo e meta p/ 2025 |
|   | 600.000,00                               | 150.000,00                                     | 150.000,00                   | 150.000,00           |

| Características da ação: FINALISTICA          |  |  |                              |  |
|---|--|--|------------------------------|--|
| 2652 – Subsídio ao Transporte Coletivo        |  |  |                              |  |
| <input type="checkbox"/> Projeto              | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua              | Início previsto: 01/02/2022  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade | <input type="checkbox"/> Em andamento    | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 31/12/2022 |  |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial    |  |  |                              |  |

Custo e meta física da ação por exercício financeiro

| Produto e Unidade Medida | Custo e meta p/ 2022 | Custo e meta p/ 2023 | Custo e meta p/ 2024 | Custo e meta p/ 2025 |
|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                          | 600.000,00           |                      |                      |                      |

*B*



O **artigo quinto (5º)** Revogam-se as disposições em contrário. E ao final o **artigo sexto (6º)** determina que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

**Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;  
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**



Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.**<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

*O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo criar dotações orçamentárias e elementos de despesas visando ampliar ações e programas já definidas anteriormente na Lei Orçamentária anual para o ano de 2022.*

*Este reforço orçamentário ora proposto é com recursos financeiros objeto de superávit financeiro, obtido no exercício de 2021 e anteriores que foram poupados visando uma melhor prestação de serviços à população.*

*As dotações a serem suplementadas em sua maioria privilegiam obras de infraestrutura e aquisição de bens móveis e imóveis em maior parte para uso da população como pavimentação de ruas, estradas rurais, rodoviários, além de quadras esportivas.*

### REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2001001 Período: Janeiro/2022

Pág. 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer. Considerando os dados.

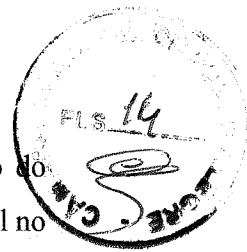
**Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários**

| Impacto  | 2022                  | 2023                 | 2024                 |
|--|-----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>                              | <b>64.968.813,33</b>  | <b>64.968.813,33</b> | <b>64.968.813,33</b> |
| <b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>                           | <b>651.513,15</b>     | <b>651.513,15</b>    | <b>651.513,15</b>    |
| <b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>                | <b>64.317.300,18</b>  | <b>64.317.300,18</b> | <b>64.317.300,18</b> |
| <b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>                         | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Receita (V)  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Interferências Ativas (VI)                                       | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)                     | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Resultado Diminutivo</b>                                      | <b>150.000,00</b>     | <b>150.000,00</b>    | <b>150.000,00</b>    |
| <b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Interferências Passivas (XI)                                     | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>      | <b>150.000,00</b>     | <b>150.000,00</b>    | <b>150.000,00</b>    |
| Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)                     | 150.000,00            | 150.000,00           | 150.000,00           |
| <b>Resultado Projetado</b>                                       | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>        | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b> | <b>64.167.300,18</b>  | <b>64.167.300,18</b> | <b>64.167.300,18</b> |
| <b>Demonstrativo do Impacto</b>                                  | <b>137.612.593,45</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Fontes de Compensação</b>                                     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>                 | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>                   | <b>64.167.300,18</b>  | <b>64.167.300,18</b> | <b>64.167.300,18</b> |

**Conclusão**

Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA SILVA: Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:532726 TAVARES:5327269264



Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

### QUORUM

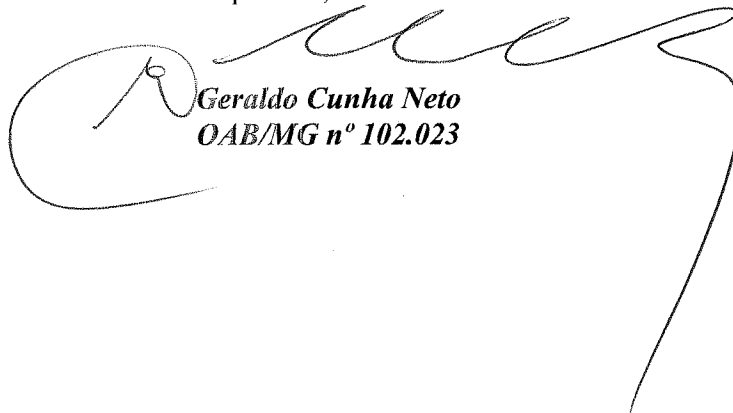
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.270/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

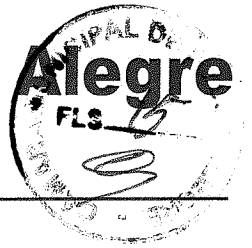
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Geraldo Cunha Neto  
OAB/MG nº 102.023



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.270/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.270/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Este reforço orçamentário ora proposto é com recursos financeiros objeto de superávit financeiro, obtido no exercício de 2021 e anteriores que foram poupados visando uma melhor prestação de serviços à população.

*João Augusto*

*[Signature]*

*[Signature]*

14/23 25/01/2022 08:54:49 C:\MUNICIPAL\NOVO\1.270\PROJETO



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

As dotações a serem suplementadas em sua maioria privilegiam obras de infraestrutura e aquisição de bens móveis e imóveis em maior parte para uso da população como pavimentação de ruas, estradas rurais, rodoviários, além de quadras esportivas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.270/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Morais  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 04/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.270/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64. "**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

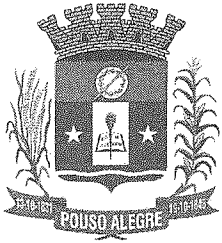
O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). O objetivo é criar dotações orçamentárias e elementos de despesas visando ampliar ações e programas já definidas anteriormente na Lei Orçamentária anual para o ano de 2022. Este reforço orçamentário ora proposto é com recursos financeiros objeto de superávit financeiro, obtido no exercício de 2021 e anteriores que foram poupados visando uma melhor prestação de serviços à população. As dotações a serem suplementadas em sua maioria privilegiam obras de infraestrutura e aquisição de bens móveis e imóveis em maior parte para uso da população como pavimentação de ruas, estradas rurais, rodoviários, além de quadras esportivas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1270/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

DD

14532 25/01/2022 09:52:51 01101 010101 0100 0100 0100 0100



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



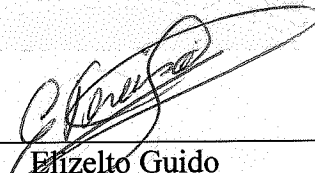
Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1270/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.


Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2022.



---

Elizelto Guido  
Relator



---

Dionício do Pantano  
Presidente



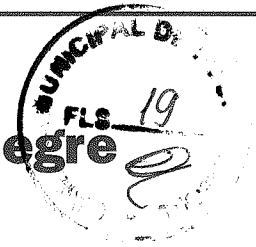
---

Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1270 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**, que autoriza a abertura de crédito especial, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

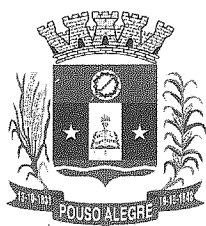
### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, como que trata o Projeto de Lei em destaque.

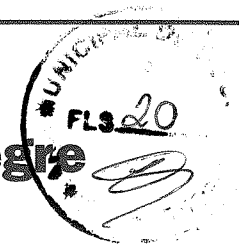
Nesta toada, a Comissão analisou o Projeto de lei nº1270, de 13 de Janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2021, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Também verificou a Comissão de Administração Pública que as ações elencadas projeto de lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, e Lei Orçamentária 2022.

*Redido em  
25/01/2022, às 15h22.*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

A Comissão de Administração Pública verificou, ainda, na Exposição de Motivos do Projeto de Lei, que as dotações orçamentárias e elementos de despesas objetivam ampliar ações e programas já discriminados na Lei Orçamentária de 2022, privilegiando obras de infraestrutura e aquisição de bens móveis e imóveis para uso da população.

*Prima facie*, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "autorizar a abertura de créditos, nos termos do art. 39, Parágrafo único, I, "a" da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o orçamento público encontra-se jungido ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), de modo que defeso se torna à lei orçamentária conter dispositivos estranhos ao orçamento do ente público e suas instituições. Contudo, tal exigência não poderá engessar despesas públicas, porquanto, ao longo do exercício financeiro, situações novas podem despontar, tornando-se forçoso a alteração do orçamento público.

Assim, Constituição prevê a abertura de créditos orçamentários adicionais, capazes de fomentar o custeio de despesas e gastos provenientes de situações imprevisíveis, emergenciais, ou, ainda, lastrear mudanças de estratégia nas políticas públicas.

### O crédito especial

(...) é uma posição intermediária entre o extraordinário e o suplementar. Assim, da mesma forma que o crédito extraordinário, o crédito especial também é aberto em função da inexistência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual. Contudo, difere deste porque, além da necessidade de lei autorizativa, sua abertura se dá em relação às despesas novas que surgiram no decorrer do exercício que não se referem às situações imprevisíveis e urgentes como o caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, ou que não possuem categoria de programação orçamentária específica (art. 42, II, da Lei n. 4.320/64). (...). O crédito especial, como já dito, visa a atender despesas novas, não previstas na Lei Orçamentária Anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento e, por isso, também carece de recursos disponíveis (CARNEIRO, Cláudio, *Curso de Direito Tributário e Financeiro* – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 111)

Todavia, o art. 167, V, da CRFB/88 proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Recepcionado e até mesmo corolário da normativa constitucional, o art. 43 da Lei 4320/1964 cognomina ao ente público o dever de discriminar as fontes de recursos para o crédito em tela:





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações do art. 43 da Lei 4320/1964, a teor das disposições contidas nos artigos 2º e seguintes, e Anexos referentes à Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Por derradeiro, a Comissão de Administração Pública verificou na Exposição de Motivos do Projeto de Lei, que as dotações orçamentárias garantirão a execução de obras de infraestrutura como pavimentação de ruas, estradas rurais, rodoviários, além de quadras esportivas, refletindo, de forma patente, o interesse público.

Elaborar um planejamento estratégico é tarefa complexa, pois exige pesquisas, estudos e análises minuciosos, discussões com os interessados, ouvindo-se todos aqueles que integram o órgão e também os cidadãos, que são os beneficiários finais de sua atividade, para que sejam estabelecidas democraticamente as prioridades que melhor reflitam o interesse público (Conti, José Mauricio. **Levando o direito financeiro a sério: a luta continua** -3. ed. - São Paulo: Blucher, 2019, p. 2)

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

### CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1270/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Michel Junior Tomatinho  
Vereador

Vereador Michel Junior Tomatinho  
Presidente

Vereador Oliveira Altair  
Secretário